

III SECISA
13 a 15 de Setembro de 2017
UNESPAR CAMPUS DE CAMPO MOURÃO - PR



Anais do III Seminário dos Cursos de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Campo Mourão da Universidade Estadual do Paraná

Campo Mourão - PR, 13 a 15 de setembro de 2017

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ORIGEM E IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO IGUALITÁRIO DA SOCIEDADE BRASILEIRA

RODRIGO MONTEIRO DA SILVA
Bacharel em Ciências Econômicas pela
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
rodrygomsylva@gmail.com

ADALBERTO DIAS DE SOUZA
Mestre e Doutor em Administração, Doutor em Geografia
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
ad.unespar@gmail.com

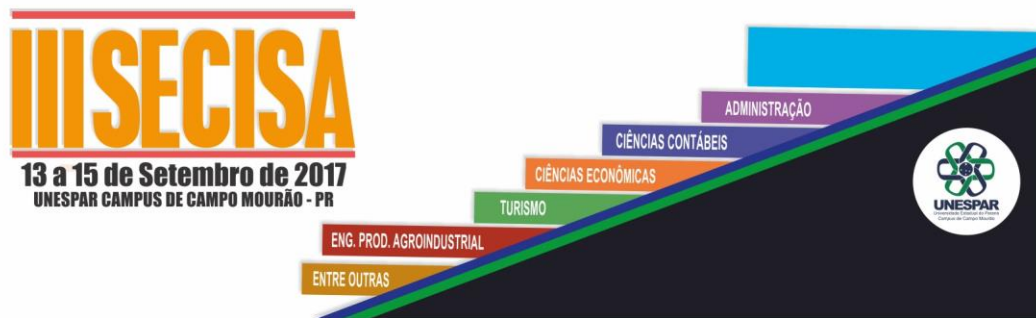
ARON MARCOS RIBEIRO SILVA
Graduando do curso de Administração
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
aron_silva643@hotmail.com

RAFAELA DE LIMA SILVA
Graduando do curso de Administração
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
raffaella.lima883@gmail.com

CRISTINA MAGIROSKI
Graduando do curso de Administração
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
magiroski007@gmail.com

RESUMO - O objetivo desse trabalho é de analisar o modo como o Código Tributário Nacional (CTN) juntamente com a Constituição Federal de 1988 e o Pacto Federativo contribuem para o desenvolvimento socioeconômico equânime da sociedade brasileira, bem como fazer uma reflexão acerca de uma possível reavaliação de sua estrutura. Deste a sua criação o CTN tinha como função estabelecer diretrizes para a manutenção de um sistema tributário nacional que observasse da melhor maneira possível a reestruturação econômica e social que ocorriam no Brasil. Aliado ao CTN, em 1988 foi elaborada uma nova Constituição que, em vários aspectos, readaptou a estrutura tributária brasileira buscando, entre outros fins, a descentralização dos entes federativos, visando propiciar para os mesmos maior capacidade de auto gestão. O que se propõe com essa pesquisa é abordar esse tema focando na atual distribuição tributária no Brasil, procurando mostrar que a atual estrutura traz consigo muitas imperfeições prejudiciais a sociedade. A pesquisa possui caráter metodológico descritivo analítico e foi desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica utilizando material disponível em meio físico e eletrônico.

Palavras chave – Código Tributário Nacional. Federalismo Fiscal. Desenvolvimento Social. Reforma Fiscal.



Anais do III Seminário dos Cursos de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Campo Mourão da Universidade Estadual do Paraná

Campo Mourão - PR, 13 a 15 de setembro de 2017

ABSTRACT - The purpose of this paper is to analyze how the National Tax Code (CTN) together with the Federal Constitution of 1988 and the Federative Pact contribute to the equitable socioeconomic development of Brazilian society, as well as to reflect on a possible reassessment of its structure. From its creation the CTN had as its function to establish guidelines for the maintenance of a national tax system that observed the best possible economic and social restructuring that occurred in Brazil. Allied to the CTN, in 1988 a new Constitution was elaborated that, in several aspects, readapted the Brazilian tax structure seeking, among other purposes, the decentralization of the federative Entities in order to provide for them a greater capacity for self management. The aim of this research is to address this theme by focusing on the tax distribution in Brazil, trying to show that the current structure brings with it many imperfections that are harmful to society. The research has descriptive methodological character and was developed through bibliographical research using material available in physical and electronic material.

Keywords: National Tax Code. Fiscal Federalism. Social Development. Fiscal Reform.

1 INTRODUÇÃO

Desde o mais longínquo tempo, quando o homem percebeu que viver em sociedade era mais segura que individualmente, ele percebeu a necessidade de se aglomerar em bandos e viver em coletivo objetivando com isso a procriação e a preservação da espécie. As primeiras organizações sociais ficaram conhecidas como tribos, caracterizadas pela hierarquização das relações sociais, com a presença de um líder e, tal sociedade primitiva, apresentava uma tenra, porém já estruturada, divisão das atividades necessárias para a manutenção do grupo. O líder possuía as virtudes de um administrador e organizador, atuando como um alocador de recursos e um tomador de decisões em momentos de dificuldades. (VASCONCELOS, 2002).

De acordo com o mesmo autor, não existe a possibilidade de contextualizar, com estrita precisão, quando a primeira forma de organização social começou a dividir os recursos, taxando sua população e distribuindo a riqueza gerada mediante algum tipo de tributo. Não obstante, a própria origem da palavra tributo, que vem do latim *tribuere* - distribuir - indica que a noção de que a perpetuação da vida em coletivo necessita de algum tipo de esforço conjunto para que a mesma possa vir a se desenvolver e a crescer (ABRANTES e FERREIRA, 2012; VASCONCELOS, 2002).

O passar dos anos foram tornando cada vez mais complexa a vida em sociedade, uma vez que surgiram novas demandas, individuais e coletivas, que nos primórdios dos agrupamentos tribais não eram existentes. Desse modo, com o progresso e o avanço cada vez mais acelerado da sociedade, essas novas demandas sociais e as carências vistas em diversas épocas da humanidade foram construindo um novo paradigma social e, assim, os pequenos agrupamentos não mais satisfaziam as necessidades de seu povo, deram origem aos primeiros ajuntamentos populacionais conhecidos como povoados (ABRANTES e FERREIRA 2012). Os povoados foram, com o passar dos anos, e com o crescimento populacional e as consequentes novas demandas sociais, se aproximando dos povoados vizinhos, começando a dar o contorno ao que hoje conhecemos como cidades e estados. Dessa maneira, com o crescimento das cidades e a percepção da inevitabilidade da vida em coletivo, surge a necessidade de um órgão provedor de bens indispensáveis para o desenvolvimento social e econômico da sociedade. É sobre essa égide que se inicia o processo de criação de uma estrutura administrativa intermediadora e responsável por tais funções, que ficou conhecido como Estado (VASCONCELOS, 2002; OLIVEIRA, 2015).

Mediante esse lento processo de formação do Estado que a utilização e formalização dos tributos foram sendo cada vez mais comuns e necessários, uma vez que esse Estado, para desempenhar suas funções, necessitava de recursos.

Tendo essa realidade em mente, a presente pesquisa visa demonstrar como o Estado brasileiro organiza sua arrecadação e distribuição tributária, bem como mostrar como ele tem sido importante para o crescimento e desenvolvimento da sociedade.

2 METODOLOGIA

O presente trabalho está sendo desenvolvido por meio de uma pesquisa analíticas descritiva, por meio de uma revisão bibliográfica através de livros, artigos, revistas e periódicos, disponíveis em meio físico e eletrônico, bem como dados coletados em órgãos de pesquisa. Segundo Lakatos e Marconi (2003) ao se fazer uma pesquisa analítica descritiva, o objetivo é o domínio do assunto em análise. Destarte, o trabalho pesquisa tem como objetivo compreender a estrutura do Código Tributário Nacional e como este influencia o justo crescimento e desenvolvimento do País.

3 TRIBUTOS NO BRASIL

No Brasil, o primeiro tipo de tributo que se tem registro foi formulado quando a coroa portuguesa exigia, no começo do processo de colonização do Brasil, que os interessados em explorar o pau-brasil, que era vendido para o exterior e na colonização da nova terra, construíssem as primeiras fortificações ao longo da costa e pagassem a quinta parte do produto (TRISTÃO, 2003).

Muita coisa aconteceu desde então, diversas mudanças sociais, políticas e econômicas, diversas formas de organizar a sociedade, mas uma coisa não mudou, a complexidade que a sociedade ia apresentando ao longo dos anos e as dificuldades para o crescimento equânime da sociedade. Assim, esse paradigma - que o crescimento e desenvolvimento socioeconômico fosse um benefício para todos, e não apenas para alguns - exigiram cada vez mais complexidades na atuação do Estado para prover os recursos necessários para o desenvolvimento da sociedade (TRISTÃO, 2003; VASCONCELOS).

Sobre a forma que o Estado brasileiro atuaria para o melhor aproveitamento da arrecadação dos tributos, foi criado o Código Tributário Nacional, doravante CTN, constituído pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e com o objetivo de instituir as normas gerais de direito tributário, as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar (BRASIL, 2012).

Outro aliado do CTN para a justa e eficiente regulamentação tributária foi à nova Constituinte, instituída em 1988 e que, com seus artigos 145 a 162 propuseram os princípios gerais da tributação nacional, as competências e limitações tributárias dos entes federativos, bem como a repartição das receitas tributárias arrecadadas (VASCONCELOS, 2002).

Hodiernamente, mesmo com a Carga Tributária Bruta no Brasil apresentando uma trajetória crescente desde quando se começou a ser apurada em 1947, o que pressupõe uma maior divisão de recursos e renda para a sociedade, o Brasil ainda possui um dos mais elevados graus de desigualdade de distribuição de renda no mundo (OLIVEIRA, 2015; JAIME JR e SANTOS, 2003).

Tendo por objetivo entender como a estrutura tributária brasileira é formada e quais são seus reais benefícios para a sociedade o presente trabalho terá como foco uma análise do Código Tributário Nacional, procurando verificar o retorno para a sociedade do que é arrecadado em tributos e verificar se essa relação arrecadação/distribuição se configura como um meio eficaz de redistribuição de renda e de desenvolvimento.

4 SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO.

Com intuito de facilitar a compreensão da complexa estrutura tributária brasileira, se faz necessário uma breve explicação acerca do sistema tributário nacional, explicando as fontes de renda do Estado, quais os tipos de tributos que existem, quais as diferenças entre as diversas tributações existentes e a arrecadação de cada ente federativo.

Para qualquer tipo de atividade governamental existem custos, custos que sofrem variação dependendo da atividade exercida ou do tamanho do Estado na sociedade (VASCONCELOS, 2002). Abaixo serão listadas quais as fontes de recurso do governo.

As fontes de renda do governo são quatro, sendo elas:

- Renda Primária: Decorrente da Ação Empresarial do Estado;
- Rendas Inflacionárias: Mediante emissão de papel-moeda e ampliação da base monetária;
- Endividamento Público: Tomada de empréstimo e colocação de títulos do governo no mercado; e
- Rendas Tributárias: Decorrentes do ordenamento tributário vigente (BRANTES e FERREIRA, 2012).

De todas as fontes que o governo possui para se subsidiar é nos tributos que ele possui sua maior fonte de renda. A definição de tributos dado pelo CTN diz que estes são toda e qualquer prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (BRASIL, 2012).

A tabela abaixo mostra a classificação dos tributos nacionais dividindo as respectivas taxações e quem os arrecada, ou seja, para quais entes federativos se destinam os impostos e contribuições.

QUADRO 1: Classificação dos Tributos Nacionais

IMPOSTOS COMPETÊNCIA I	
Sobre o Comércio Exterior:	
Imposto sobre a Importação - II	Federal
Imposto sobre a Exportação - IE	Federal
Sobre o Patrimônio e a Renda:	
Imposto sobre a Renda e Proventos - IR	Federal
Imposto Territorial Rural - ITR	Federal
Imp. s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	Estadual
Imp. de Transmissão Causa Mortis e Doações - ITCD	Estadual
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	Municipal
Imposto de Transmissão Inter-Vivos - ITBI	Municipal
Sobre a Produção e Circulação:	
Imposto s/ Produtos Industrializados - IPI	Federal

Imp. s/ Operações de Crédito, Câmbio e Seguros - IOF	Federal
Imp. s/ Circ. de Mercadorias e Serviços - ICMS	Estadual
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS	Municipal
Contribuições Sociais2:	
Sobre a Folha de Pagamentos - INSS	Federal
Para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	Federal
Para o Programa de Integração Social - PIS	Federal
Para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Federal
Sobre o Lucro Líquido - CSLL	Federal
Sobre Salários para Custeio da Previd. de seus funcionários	Estadual/Municipal

Fonte: Elaborado pelos autores com base em Brasil (2012).

De acordo com Souza (2016) e Tristão (2003) os tributos são as receitas vindas pela ação do Estado e são recolhidas do patrimônio dos cidadãos, estabelecida em seu poder fiscal e sendo, no entanto, disciplinado por normas de direito público que formam os Direitos Tributários e previstos pela legislação brasileira. São divididos em impostos, taxas, contribuição de melhorias, contribuições sociais e empréstimos compulsórios.

Fazendo uma breve contextualização dos tipos de tributos acima mencionados, podemos entender o imposto como sendo, segundo Tristão (2003) regulamentado pelo artigo 145 da Constituição de 88, que determina que na maioria dos casos os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, sendo o trabalho da administração tributária verificar o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Pelo CTN o imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, assim o contribuinte fica adstrito ao adimplemento da prestação pecuniária independentemente de qualquer ato do Poder Público. Desse modo, como explica Ataliba (1998, p. 137) “não se terá imposto quando a exigência formulada pela lei revestir a figura de exação vinculada, ou seja, quando a hipótese de incidência consistir numa atuação estatal, atual ou potencial, referida ao obrigado”.

No que concerne a sua incidência, o imposto ele pode ser direto ou indireto. No caso do imposto direto, ele atua diretamente sobre uma quantia devida por um contribuinte, de acordo com a sua capacidade de contribuição. Além do direto, existe também a possibilidade da incidência de um imposto indireto. Esse tipo de imposto não incide na renda mediante arrecadação direta, tal imposto está vinculado ao preço do bem ou serviço consumido. Para exemplificar, pode se citar o imposto sobre produtos industrializados - IPI - ou o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS -. No caso desses dois impostos, o indivíduo que comprar o produto, indistintamente da sua renda, irá pagar o mesmo percentual. (BRASIL, 2012; TRISTÃO, 2003).

As taxas, segundo artigo 145 da Constituição é de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, e que só pode ser arrecadada em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos efetivamente à sua disposição (BRASIL, 2012; TRISTÃO, 2003).

De acordo com o CTN, artigo 81, a contribuição de melhoria foi instituída para custear as obras públicas de que decorre valorização imobiliária, sendo o limite a despesa realizada, e como limite por indivíduo o aumento do valor que sobrar da obra que os beneficiarão. A diferença entre a contribuição de melhoria da taxa é que para a cobrança da primeira é necessária a execução prévia da obra e seu retorno positivo sobre o imóvel, no entanto a taxa decorre de serviço que já está em andamento, sendo este utilizado ou não pelo contribuinte (CRETELLA, 1990; BRASIL, 2012).

A partir da Constituição de 1988, artigo 149, é de competência particular da União instituir contribuições sociais para a intervenção no domínio econômico e de interesse das áreas profissionais ou econômicas, utilizado como meio de sua atuação nas respectivas áreas. Por último, o empréstimo compulsório é uma espécie tributária de competência exclusiva da União, cuja finalidade é atender despesas de calamidade pública, de guerra externa, ou sua iminência, ou caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional (TRISTÃO, 2003).

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Através da sucinta explicação acima feita, e pela primeira tabela também já exposta, é possível perceber que existe a possibilidade, entre os entes federados, de discordância quanto à distribuição das bases tributárias e sua repartição da receita tributária, gerando a chamada competição tributária vertical. No entanto, é na necessidade de uma reforma tributária que algumas discrepâncias ficam latente, como por exemplo, os dois tipos de impostos sobre o consumo, do tipo valor adicionado, administrados por níveis distintos de governo o IPI e o ICMS. O primeiro incide apenas sobre bens industrializados já o segundo recai sobre a circulação de bens em geral e alguns serviços específicos (VASCONCELOS, 2002). Esses impostos são bastante semelhantes e uma possível fusão proporcionaria maior racionalidade econômica e um menor custo administrativo, tanto para o setor público como para o privado, porém tal fusão não ocorrerá dado a competição entre os entes que disputam a arrecadação entre eles (VASCONCELOS, 2002).

A competição mencionada, vertical, se dá quando os distintos entes federativos - União, Estados e Municípios - se envolvem e conseguem influenciar as finanças públicas do demais. Mesmo sendo previsto pela Constituição as competências tributárias de cada ente, estando especificado cada um delas, a única forma de comunicação entre os eles, no que concerne aos tributos recolhidos, se dá pela partilha na arrecadação e na definição do repasse de fundos constitucionais, que são definidas por lei (ABRANTES e FERREIRA, 2012).

Houve criação excessiva de contribuições sociais cumulativas, dado que estas permitem aumentar de forma rápida e profunda a arrecadação e disponibilidade de recursos. De acordo com Afonso e Araújo (2015) a tributação no valor adicionado foi lesada, como é o caso do IPI, pelo desnecessário excesso de vinculações que desestimula sua cobrança e para o ICMS, pela falência do seu aparato institucional nacional.

Um bom modo de se perceber essa competição vertical é através da visualização da carga tributária por ente federativo, que será apresentada na tabela abaixo, cujos valores mostram como a arrecadação é dividida entre os três entes:

Tabela 1: Carga tributária por ente federativo

	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
União	23,10%	23,60%	23,30%	22,20%	22,40%	23,40%	22,60%	22,50%	22,20%	22,30%
Estados	8,60%	8,40%	8,50%	8,30%	8,30%	8,20%	8,20%	8,30%	8,20%	8,30%
Municípios	1,70%	1,70%	1,70%	1,80%	1,80%	1,80%	1,90%	1,90%	2,00%	2,10%
Total	33,30%	33,70%	33,50%	32,30%	32,40%	33,40%	32,70%	32,70%	32,40%	32,70%

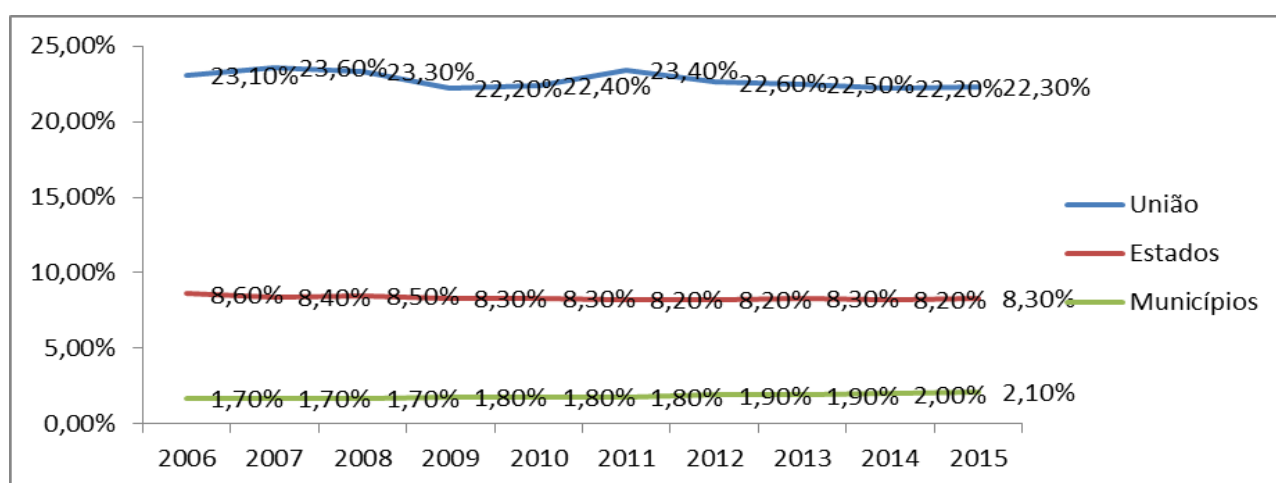
Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados coletados (BRASIL, 2015).

Através da tabela 1, percebe-se que o maior receptor dos tributos é a União, seguido pelos Estados e por último as cidades. O que se verifica é que houve certa estabilidade ao longo dos anos na participação dos entes, porém o único ente que apresentou elevação foi o municipal, enquanto os demais apresentaram pequena retração. Não obstante, a participação dos municípios no total arrecadado ainda é pouca expressiva quando comparada com os demais.

Segundo documento elaborado pelo Ministério da Fazenda a União no ano de 2014 teve um diminuto crescimento das arrecadações por causa das desonerações concedidas, sendo que o valor das desonerações de 2014 supera o de 2013 em cerca de R\$ 28 bilhões (BRASIL, 2015).

A participação tributária municipal é pouco expressiva quando comparado com os demais entes, o quadro 2 mostra essa realidade:

Quadro 2 - Carga tributária por ente federativo



Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados coletados (BRASIL, 2015).

De acordo com Ministério da Fazenda (2015), a Carga Tributária brasileira Bruta chegou em 32,66%, sendo que em 2014 o total arrecadado foi de 32,42% o que mostra um acréscimo. A tabela 2 apresentará mostra essa variação em valores monetários.

Tabela 2: Carga Tributária Bruta (em trilhões).

Componentes	2014	2015
Produto Interno Bruto	5.687,31	5.904,33
Arrecadação Tributária Bruta	1.843,86	1.928,18
Carga Tributária Bruta	32,42%	32,66%

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados coletados (BRASIL, 2015).

A próxima análise a ser feita é qual a arrecadação por cada ente Federativo comparando com o PIB, sendo que estes dados estão presentes no tabela 3.

Tabela 3: Arrecadação por ente Federativo

Entidade Federativa	2014			2015			Variação			
	R\$ milhõe	% do PIB	% da Arrec	R\$ milhões	% do PIB	% da Arrec	R\$ milhões		p.p. do PI	p.p. da Arre
							Nominal	Real ⁽¹⁾		
União	1.260.983,20	22,17%	68,39%	1.316.190,50	22,29%	68,26%	55.207,30	-45.295,11	0,12	-0,13
Estados	468.319,34	8,23%	25,40%	489.103,22	8,28%	25,37%	20.783,88	-16.541,93	0,05	-0,03
Municípios	114.557,95	2,01%	6,21%	122.889,13	2,08%	6,37%	8.331,17	-799,28	0,07	0,16
Receita Tributária	1.843.860,49	32,42%	100,00%	1.928.182,85	32,66%	100,00%	84.322,36	-62.636,32	0,24	0,00

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados coletados (BRASIL, 2015, p. 9).

O que se percebe ao analisar a tabela 3 é que, entre 2014 e 2015, assim como a tabela anterior mostrava, o percentual da arrecadação em termo de percentuais totais e em

comparação com o PIB é de que, tanto a União como os Estados tiveram uma diminuição, pouco expressiva, mas uma diminuição, enquanto que os municípios tiveram um aumento, tanto no total arrecadado bem como em comparação com o PIB.

O que não pode se analisar também é que a arrecadação tributária brasileira cresceu no período em um total aproximado de 4,57%

Segundo Souza (2016) a elevação da carga tributária foi resultado da maior arrecadação de tributos Federais nos Municípios mais ricos, não obstante as bases locais não usufruíram deste retorno, visto que esse aumento se deu, majoritariamente, por meio do acréscimo de tributos que são isentos de divisão com os demais entes – como as contribuições e taxas.

Tal fato serviu para atenuar a situação de falta de justiça e a percepção que a redistribuição da carga tributária precisa ser mais justa e servir de instrumento de fomento e criação de uma sociedade mais igualitária

Na Constituinte de 1998, nos artigos 145 e 162, estão explicitados as competências tributárias dos entes da Federação, tais competências ficaram conhecidas como Federalismo Fiscal ou Pacto Federativo. As funções de cada ente estão expostos nos artigos de 21 a 32. Dessa forma podemos entender que o Pacto Federativo é um acordo firmado entre a União e os Estados federados, que formaliza quais são as responsabilidades, os direitos e deveres da União e dos Estados (SOUZA, 2016, BRASIL, 1988).

O que ocorre, porém, quando um desses entes possui mais poder do que os demais, ou luta para ter mais direitos e menos deveres do que os demais? No Brasil essa distorção federativa é latente, uma vez que o Pacto Federativo foca todo o poder na capital Federal, impondo sua vontade sobre os demais entes. A título de exemplo, os Estados em situação de crise tem que diminuir sua arrecadação para com isso tentar atrair empresas, visto nos dias de hoje, na média, a União fica com 60% da arrecadação, os Estados recebem 25% e os Municípios apenas 14%. Um meio de se alterar essa realidade seria uma mudança do próprio CTN, bem como o do Pacto Federativo da Constituição Federal de 1988, objetivando dar aos municípios maior autonomia para poderem lidar com sua própria arrecadação e distribuição tributária prioridade

Uma vez que 70% dos impostos estão sob o poder da Federação e 30% nos estados e Municípios, o estranho é que, no quesito arrecadação, a maior parte vai para a união, enquanto que as obrigações, em sua maioria, ficam a cargo dos municípios. Ao se analisar o ano de

2012, dos 772 bilhões arrecadados em impostos federais e estaduais, apenas 250 bilhões foram destinados da União para os Estados – ficando 522 bilhões nas mãos da União – as dificuldades para os municípios e até mesmo para os Estados atenderem as demandas como educação, saúde, segurança, transporte de sua população (ABRANTES e FERREIRA 2012).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da proposta inicial da pesquisa, que era de mostrar a estrutura do Código Tributário Nacional e, como ele, aliado ao Pacto Federativo e a CF 88 funciona como instrumento de distribuição de renda e incentivando o crescimento equânime da sociedade brasileira desde sua criação, em 1966, pode se perceber que a complexidade do Estado brasileiro, e suas divisões entre entes federativos tornaram a realidade mais complexa e menos fácil de se lidar do que o esperado.

O CTN enquanto agente normatizador do direito tributário aplicado a União, Estados e Municípios se configura como uma ferramenta necessária, porém não suficiente, para cumprir com seus propósitos. Uma vez que sua estrutura e o Pacto Federativo expresso na CF de 88 possibilitam a existência entre conflitos federativos para que cada ente possa aumentar sua arrecadação e diminuir suas responsabilidades. Essa disputa, conhecida como vertical, se configura como um embate entre União, Estados e Municípios, que concorrem entre si para poderem ter uma fatia maior do que é arrecadado.

Essas disputas fazem com que a sociedade seja prejudicada diretamente e indiretamente, uma vez que a diminuição das receitas dos municípios afeta diretamente a qualidade dos bens e serviços que os agentes sociais podem prestar a população.

Dessa forma, pode se inferir, mas sem reduzir a complexidade do assunto nesse artigo, uma revisão do CTN, bem como do Pacto Federativo, visando a melhor relação possível entre arrecadação/distribuição e, assim, trazer para o país a possibilidade de crescimento e desenvolvimento justo e igualitário para todos.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, L. A. ; FERREIRA, M. A. M. . GESTÃO TRIBUTÁRIA. 2. ed. Florianópolis: UFSC CAPES UAB, 2012.

AFONSO, J. R.; ARAUJO, E. **A capacidade de gasto dos municípios brasileiros: arrecadação própria e receita disponível.** Revista do BNDES. Rio de Janeiro: BNDES, jun./2001. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/bf_bancos/e0001530.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2017.

ATALIBA, G. Hipóteses de Incidência Tributária. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Código Tributário Nacional.** 2ª ed. Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, Senado Federal/Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Carga Tributária no Brasil – 2015, Análise por Tributo e Bases de Incidência.** Brasília, STN, 2015. Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2015.pdf>> Acesso em: 20 ago. 2017.

CRETELLA JR. J. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, Vol. 3, 1990.

JAIME Júnior, F. G., SANTOS, V. C. V. 2003. **Distribuição dos recursos tributários, carga tributária e reforma tributária: impacto nos municípios.** Texto para discussão. n 205. CEDEPLAR/FACE/UFMG. Belo Horizonte. Disponível em: <<http://www.cedeplar.ufmg.br/pesquisas/td/TD%20205.pdf>>. Acesso em: 24/05/2017.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M de. A. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

OLIVEIRA, G. D.V. **Sistema tributário brasileiro: o impacto da carga tributária para a população de baixa renda e suas desigualdades.** Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/1113/684>>. Acesso em: 20 ago. 2017.

SOUZA, A.D. **Novos municípios como espaços sociais e políticos: implicações do processo de emancipação na mesorregião centro-ocidental do estado do Paraná.** Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Estadual de Maringá. 2016.

TRISTÃO, J. A. M. **Administração Tributária dos Municípios Brasileiros: uma avaliação do desempenho da arrecadação.** São Paulo: EAESP/FGV, 2003. 172 p. Tese de doutorado apresentada ao Curso de Pós-Graduação da EAESP/FGV

VASCONCELOS, R.C.M. **O sistema tributário brasileiro e suas Perspectivas face à iminente Reforma tributária.** Dissertação (Mestrado em Gestão Empresarial). Fundação Getúlio Vargas. 2002.